

LEI Nº. 3607/2012.

EMENTA: Desafeta área integrante de logradouro público, medindo 40m. (Quarenta metros) de largura, por 352m. (Trezentos e Cinquenta e Dois Metros) de comprimento, perfazendo uma área de 14.080 m² (Quatorze Mil e Oitenta Metros Quadrados) e parte da rua anexa a mesma, medindo 10m. (Dez Metros) de largura por 325m. (Trezentos e Vinte e Cinco Metros) de comprimento, perfazendo uma área de 3.350 m² (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Metros Quadrados), ambas localizadas em frente aos lotes numerados de 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, da quadra Q-03 (Quê-Três) e 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra O-01 (Ó-Hum), todos componentes do loteamento Ponto Alto Gravatá (Planta Anexa)

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica desafetada a área de logradouro público e parte de rua projetada, com área respectiva de 14.080 m² (Quatorze Mil e Oitenta Metros Quadrados) e 3.350 m² (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Metros Quadrados) quando essa medida se mostrar fundamental e indispensável para a contenção e, perfazendo uma área total de 17.330m² (Dezessete Mil, Trezentos e Trinta Metros Quadrados).

Art.2º. Fica autorizada a permuta da área objeto desta desafetação por uma outra área medindo 18.079,85m² (Dezoito Mil e Setenta e Nove Vírgula Oitenta e Cinco Metros Quadrados), composta dos lotes de número 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra O-03 (Ó-Três), e os lotes de número 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra O-03 (Ó-Três).

Art. 3º-Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, 26 de dezembro de 2012.


Ozano Brito Valença
Prefeito